



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 08/00105397
UNIDADE	Município de Rio do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Odenir Felizari - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.155/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de RIO DO OESTE**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00105397**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.466/2008, de 04/07/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00105397.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 07/07/2008, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Odenir Felizari, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº TC/DMU 12.699/2008, de 25/08/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 290/2008, de 10/09/2008, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas nos itens **I.A.1** e **I.B.1** da conclusão do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 344 a 350 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/05, resultando na Lei nº 1.580/2005, de 26/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.1.1)

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/06, resultando na Lei nº 1.691, de 01/11/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.1.2)

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/06, resultando na Lei nº 1.711, de 20/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 138, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$8.421.766,61** e fixou a despesa em **R\$ 8.421.766,61**.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.1.3)

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 11/04/05, 14/04/05, 15/04/05, 18/04/05, 20/04/05, 21/04/05, 27/04/05, 29/06/05, nas respectivas dependências da Comunidade de Toca Grande, Comunidade de Cabeça D'Anta, Comunidade de São José, Comunidade de Ribeirão Franzói, Comunidade de Alto Águas Verdes, Comunidade de Ribeirão Café, Cantro Múltiplo Uso do Bairro Gabiroba e Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.2.1)

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 01/08/06, nas dependências da Câmara Municipal de Rio do Oeste, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.2.2)

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/12/06, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

No que concerne a realização de audiência pública durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, resta salientar, que a mesma não foi promovida pelo Poder Executivo.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.1.2.3)

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.711, de 20/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.421.766,61**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,47%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.421.766,61
Ordinários	8.381.766,61
Reserva de Contingência	40.000,00

(+) Créditos Adicionais	1.400.520,63
Suplementares	1.400.520,63
(-) Anulações de Créditos	1.114.789,17
Orçamentários/Suplementares	1.114.789,17
(=) Créditos Autorizados	8.707.498,07

Fonte: Relatório das Suplementações/Anulações às fls. 261 a 272 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	31.019,68	2,21
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.114.789,17	79,60
Superávit Financeiro	254.711,78	18,19
T O T A L	1.400.520,63	100,00

Fonte: Relatório das Suplementações/Anulações às fls. 261 a 272 dos autos.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.400.520,63**, equivalendo a **16,63%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.114.789,17**, equivalendo a **13,24%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.421.766,61	7.452.661,79	(969.104,82)
DESPESA	8.707.498,07	7.268.245,62	(1.439.252,45)
Superávit de Execução Orçamentária		184.416,17	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 184.416,17**, correspondendo a **2,47%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.452.661,79**, equivalendo a

% da receita orçada. **88,49**

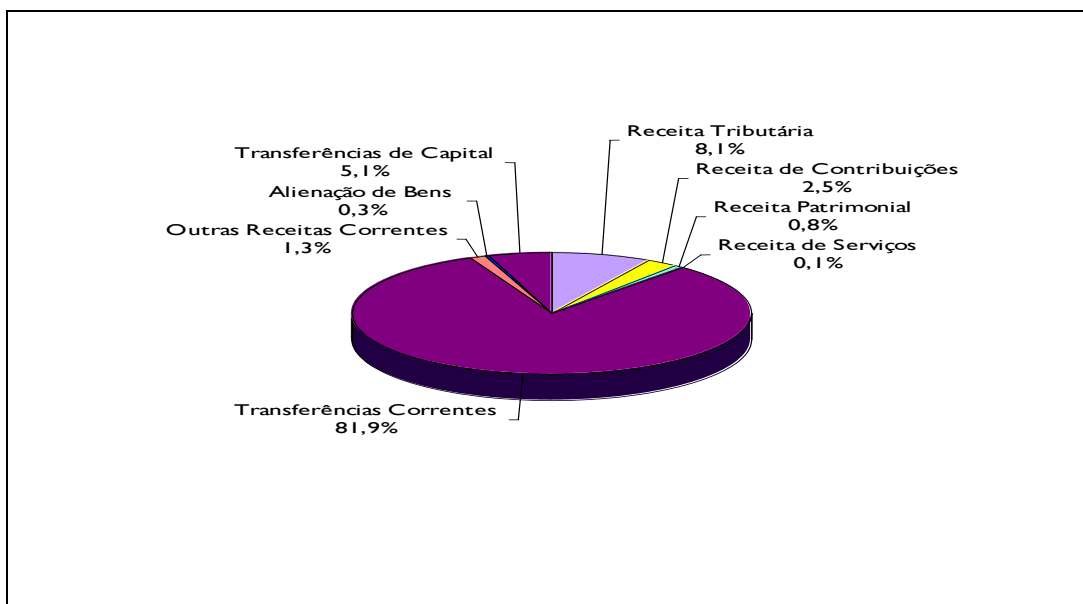
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	575.410,24	9,31	526.097,31	7,66	604.547,26	8,11
Receita de Contribuições	154.921,32	2,51	164.292,89	2,39	188.069,55	2,52
Receita Patrimonial	68.556,50	1,11	75.809,79	1,10	55.592,76	0,75
Receita Agropecuária	529,26	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.185,00	0,04	3.015,68	0,04	3.922,30	0,05
Transferências Correntes	5.026.920,05	81,35	5.553.723,31	80,89	6.101.267,03	81,87
Outras Receitas Correntes	78.169,51	1,26	169.336,52	2,47	94.662,89	1,27
Alienação de Bens	42.859,50	0,69	19.035,00	0,28	22.600,00	0,30

Transferências de Capital	230.000,00	3,72	354.255,78	5,16	382.000,00	5,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.179.551,38	100,00	6.865.566,28	100,00	7.452.661,79	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



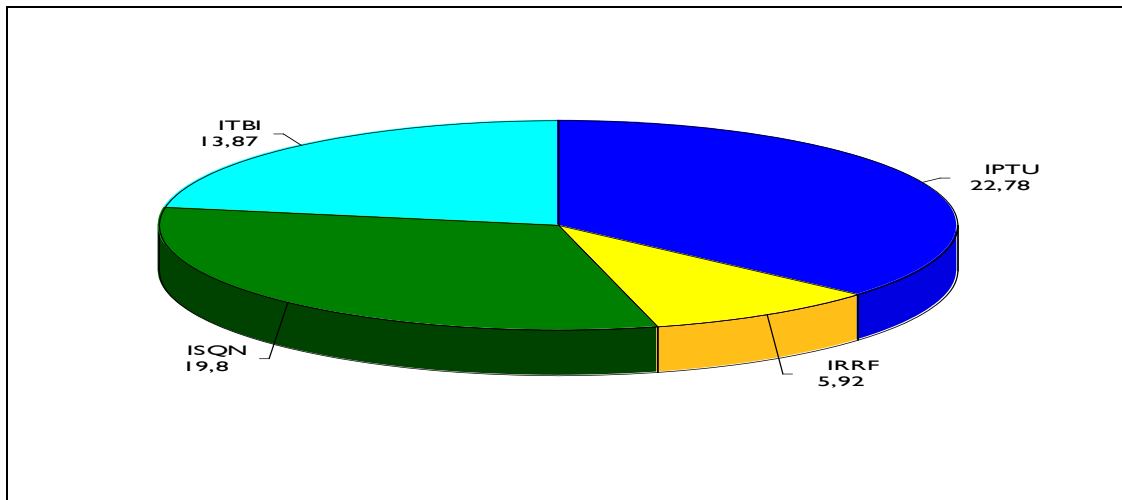
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	295.744,19	51,40	349.797,54	66,49	377.021,01	62,36
IPTU	120.465,12	20,94	128.889,34	24,50	137.687,50	22,78
IRRF	21.984,78	3,82	25.314,27	4,81	35.778,31	5,92
ISQN	93.988,76	16,33	130.137,34	24,74	119.681,44	19,80
ITBI	59.305,53	10,31	65.456,59	12,44	83.873,76	13,87
Taxas	114.066,99	19,82	107.539,63	20,44	120.366,97	19,91
Contribuições de Melhoria	165.599,06	28,78	68.760,14	13,07	107.159,28	17,73
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	575.410,24	100,00	526.097,31	100,00	604.547,26	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	188.069,55	2,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	188.069,55	2,52
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	188.069,55	2,52

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.452.661,79	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.026.920,05	81,35	5.553.723,31	80,89	6.101.267,03	81,87
Transferências Correntes da União	2.507.749,05	40,58	2.833.973,05	41,28	3.225.350,66	43,28
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	39,74	2.723.373,56	39,67	3.202.911,87	42,98
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,07)	(5,96)	(408.505,50)	(5,95)	(527.593,64)	(7,08)
Cota do ITR	3.286,57	0,05	4.253,26	0,06	4.395,95	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(289,00)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.006,80	0,60	20.946,13	0,31	20.608,22	0,28
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.550,96)	(0,09)	(3.141,86)	(0,05)	(3.433,32)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,45	34.812,48	0,51	33.972,16	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	161.765,71	2,62	250.211,62	3,64	271.967,45	3,65
Transferência de Recursos do FNAS	24.178,70	0,39	24.151,05	0,35	35.660,70	0,48
Transferências de Recursos do FNDE	144.521,41	2,34	153.719,62	2,24	142.148,94	1,91
Demais Transferências da União	27.314,79	0,44	34.152,69	0,50	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	45.001,33	0,60
Transferências Correntes do Estado	1.810.725,27	29,30	1.887.827,29	27,50	2.004.291,11	26,89
Cota-Parte do ICMS	1.820.726,51	29,46	1.872.993,84	27,28	2.018.021,56	27,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(273.108,70)	(4,42)	(280.948,81)	(4,09)	(336.756,22)	(4,52)
Cota-Parte do IPVA	174.451,40	2,82	207.745,25	3,03	243.141,66	3,26
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.217,90)	(0,22)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.519,90	1,06	65.492,18	0,95	70.147,71	0,94
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.827,86)	(0,16)	(9.823,70)	(0,14)	(11.479,35)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,61	0,35
Outras Transferências do Estado	25.956,61	0,42	25.216,23	0,37	0,00	0,00

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.007,41	0,11	7.152,30	0,10	11.716,04	0,16
Transferências Multigovernamentais	684.573,73	11,08	697.993,00	10,17	801.633,74	10,76
Transferências de Recursos do Fundeb	684.573,73	11,08	697.993,00	10,17	801.633,74	10,76
Transferências de Convênios	23.872,00	0,39	133.929,97	1,95	69.991,52	0,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	230.000,00	3,72	354.255,78	5,16	382.000,00	5,13
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.256.920,05	85,07	5.907.979,09	86,05	6.483.267,03	86,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.179.551,38	100,00	6.865.566,28	100,00	7.452.661,79	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 34.602,30**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	25.459,51	100,00	59.364,26	99,53	28.658,17	82,82
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	281,02	0,47	5.944,13	17,18
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25.459,51	100,00	59.645,28	100,00	34.602,30	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.268.245,62**, equivalendo a **83,77%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	255.371,31	4,30	306.658,00	4,50	292.592,53	4,03
04-Administração	645.003,60	10,86	840.424,88	12,33	946.098,53	13,02
06-Segurança Pública	31.471,37	0,53	38.074,23	0,56	46.065,70	0,63
08-Assistência Social	110.967,55	1,87	128.295,23	1,88	149.416,64	2,06
10-Saúde	1.225.193,05	20,62	1.196.440,72	17,55	1.199.175,81	16,50
12-Educação	1.545.654,71	26,02	1.596.266,06	23,42	1.712.731,49	23,56
13-Cultura	34.388,50	0,58	42.473,49	0,62	283.626,60	3,90
15-Urbanismo	438.783,65	7,39	569.840,31	8,36	697.041,25	9,59
16-Habitação	5.020,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	930,00	0,02	20.582,60	0,30	24.408,10	0,34
18-Gestão Ambiental	162.992,04	2,74	185.669,91	2,72	213.898,99	2,94
20-Agricultura	228.350,89	3,84	295.707,86	4,34	539.743,99	7,43
22-Indústria	3.425,83	0,06	8.576,42	0,13	9.695,31	0,13
23-Comércio e Serviços	95.250,82	1,60	173.918,23	2,55	155.699,30	2,14
24-Comunicações	9.547,35	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	651.820,44	10,97	733.002,06	10,75	719.215,03	9,90
27-Desporto e Lazer	106.409,12	1,79	247.661,12	3,63	146.573,27	2,02
28-Encargos Especiais	390.633,38	6,57	432.373,81	6,34	132.263,08	1,82
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.941.213,61	100,00	6.815.964,93	100,00	7.268.245,62	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.071.512,94	85,36	5.796.872,95	85,05	6.295.856,56	86,62
Pessoal e Encargos	2.323.802,17	39,11	2.581.068,34	37,87	3.274.373,28	45,05
Aposentadorias e Reformas	109.162,70	1,84	107.807,07	1,58	121.181,34	1,67
Contratação por Tempo Determinado	51.412,15	0,87	152.828,38	2,24	236.584,72	3,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.787.810,52	30,09	1.904.512,67	27,94	2.083.794,72	28,67
Obrigações Patronais	355.697,78	5,99	406.089,36	5,96	523.382,10	7,20
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.400,00	0,09	1.800,00	0,03	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	251.645,85	3,46

Indenizações Restituições Trabalhistas	14.319,02	0,24	0,00	0,00	57.784,55	0,80
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	8.030,86	0,12	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	7.066,33	0,12	1.200,00	0,02	200,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.066,33	0,12	1.200,00	0,02	200,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.740.644,44	46,13	3.214.604,61	47,16	3.021.283,28	41,57
Diárias - Civil	27.959,63	0,47	54.789,79	0,80	47.279,17	0,65
Material de Consumo	810.146,77	13,64	924.240,39	13,56	889.928,57	12,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.555,50	0,09	9.448,48	0,14	16.383,80	0,23
Material de Distribuição Gratuita	129.261,86	2,18	104.983,78	1,54	137.289,73	1,89
Passagens e Despesas com Locomoção	63.805,63	1,07	58.138,71	0,85	31.804,83	0,44
Serviços de Consultoria	7.950,00	0,13	68.959,71	1,01	76.970,69	1,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.824,97	1,87	111.723,04	1,64	138.835,84	1,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.047.560,21	17,63	1.246.215,42	18,28	1.331.749,28	18,32
Contribuições	44.272,62	0,75	51.019,68	0,75	64.011,48	0,88
Subvenções Sociais	390.704,59	6,58	465.926,42	6,84	136.319,17	1,88
Obrigações Tributárias e Contributivas	64.564,41	1,09	68.133,60	1,00	86.681,96	1,19
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.196,91	0,29	33.409,64	0,49	55.684,61	0,77
Sentenças Judiciais	919,08	0,02	16.533,82	0,24	8.099,08	0,11
Despesas de Exercícios Anteriores	206,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	650,00	0,01	1.082,13	0,02	245,07	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	19.065,79	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	869.700,67	14,64	1.019.091,98	14,95	972.389,06	13,38
Investimentos	536.552,70	9,03	663.043,50	9,73	918.058,73	12,63
Obras e Instalações	363.901,92	6,13	390.389,93	5,73	570.733,26	7,85
Equipamentos e Material Permanente	172.650,78	2,91	272.653,57	4,00	347.325,47	4,78
Amortização da Dívida	333.147,97	5,61	356.048,48	5,22	54.330,33	0,75
Principal da Dívida Contratual Resgatado	333.147,97	5,61	356.048,48	5,22	54.330,33	0,75
Total da Despesa Empenhada	5.941.213,61	100,00	6.815.964,93	100,00	7.268.245,62	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	501.663,71

Bancos Conta Movimento	218.166,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	283.497,03
(+) ENTRADAS	8.264.385,66
Receita Orçamentária	7.452.661,79
Extraorçamentárias	807.723,68
Realizável	51.138,07
Restos a Pagar	388.292,77
Depósitos de Diversas Origens	65.292,84
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	303.000,00
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	4.000,19
(-) SAÍDAS	7.766.242,88
Despesa Orçamentária	7.268.245,62
Extraorçamentárias	497.997,26
Realizável	52.110,02
Restos a Pagar	103.537,33
Depósitos de Diversas Origens	39.349,91
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	303.000,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	999.806,49
Banco Conta Movimento	371.026,46
Vinculado em Conta Corrente Bancária	628.780,03

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	503.945,15	15,01	1.003.059,88	23,91
Disponível	218.166,68	6,50	371.026,46	8,84
Vinculado	283.497,03	8,45	628.780,03	14,99
Realizável	2.281,44	0,07	3.253,39	0,08
Ativo Permanente	2.852.701,12	84,99	3.192.817,21	76,09
Bens Móveis	1.625.594,94	48,43	1.938.797,29	46,21
Bens Imóveis	712.296,56	21,22	773.812,60	18,44
Créditos	514.809,62	15,34	480.207,32	11,44
Ativo Real	3.356.646,27	100,00	4.195.877,09	100,00
ATIVO TOTAL	3.356.646,27	100,00	4.195.877,09	100,00
Passivo Financeiro	142.887,24	4,26	453.585,61	10,81
Restos a Pagar	103.537,33	3,08	388.292,77	9,25
Depósitos Diversas Origens	39.349,91	1,17	65.292,84	1,56
Passivo Permanente	50.848,02	1,51	0,00	0,00
Dívida Fundada	50.848,02	1,51	0,00	0,00
Passivo Real	193.735,26	5,77	453.585,61	10,81
Ativo Real Líquido	3.162.911,01	94,23	3.742.291,48	89,19
PASSIVO TOTAL	3.356.646,27	100,00	4.195.877,09	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 453.585,61**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	85.338
Restos a Pagar não Processados	302.954
Depósitos de Diversas Origens	65.292

TOTAL	453.583
--------------	----------------

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	503.945,15	1.003.059,88	499.114,73
Passivo Financeiro	142.887,24	453.585,61	(310.698,37)
Saldo Patrimonial Financeiro	361.057,91	549.474,27	188.416,36

Nota: A divergência de R\$ 4.000,19 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 188.416,36) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 184.416,17), refere-se ao cancelamento de restos a pagar, conforme Anexo 13, fl. 64 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 549.474,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 188.416,36**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 361.057,91** para um superávit financeiro de **R\$ 549.474,27**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.092.459,49
Receita Orçamentária	7.452.661,79
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	360.202,30
Despesa Efetiva	6.513.596,90
Despesa Orçamentária	7.268.245,62
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	754.648,72
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	578.862,59
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)

Variações Ativas	4.000,19
(-) Variações Passivas	3.482,31
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	517,88

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	578.862,59
(+)Resultado Patrimonial-IEO	517,88
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	579.380,47

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.162.911,01
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	579.380,47
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.742.291,48

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	50.848,02	50.848,02
(+) Correção (Dívida Fundada)	3.482,31	3.482,31
(-) Amortização (Dívida Fundada)	54.330,33	54.330,33
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	569.605,62	9,22	50.848,02	0,74	0,00	0,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	142.887,24
(+) Formação da Dívida	938.301,56
(-) Baixa da Dívida	627.603,19
Saldo para o Exercício Seguinte	453.585,61

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	360.930,85	54,68	142.887,24	28,35	453.585,61	45,22

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	514.809,62
(-) Cobrança no Exercício	34.602,30
Saldo para o Exercício Seguinte	480.207,32

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	137.687,50	2,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	119.681,44	2,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	35.778,31	0,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	83.873,76	1,40
Cota do ICMS	2.018.021,56	33,80
Cota-Parte do IPVA	243.141,66	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.147,71	1,17
Cota-Parte do FPM	3.202.911,87	53,65
Cota do ITR	4.395,95	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.608,22	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	18.110,57	0,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	15.956,35	0,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.970.314,90	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.943.831,22
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	895.769,43
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.048.061,79

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
---	--------------------

Educação Infantil (12.365)	619.037,83
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	619.037,83

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	971.583,67
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	971.583,67
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme quadro de Convênios a seguir)	6.824,11
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme empenhos constantes no Item 1.2 do Anexo I)	335,23
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários de convênios, fl. 278)	2.367,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	9.527,33

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro de Convênios a seguir)	143.818,25
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I)	3.196,50
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários de convênios, fl. 278)	4.019,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	151.034,07

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPEZA EMPENHADA/2007 (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	29.231,00
30 - Transferência do Salário	361 - Ensino Fundamental	78.207,81

Educação		
33 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio	361 - Ensino Fundamental	36.379,44
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		143.818,25
22 - Transferências de Convênios: Educação	365 - Ensino Infantil	3.734,42
34 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional	365 - Ensino Infantil	3.089,69
TOTAL - ENSINO INFANTIL		6.824,11

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 273 a 276 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	619.037,83	10,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	971.583,67	16,27
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	9.527,33	0,16
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	151.034,07	2,53
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	94.135,69	1,58
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme informado, pela Unidade, via Sistema e-Sfinge)	5.732,50	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.518.463,29	25,43
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.492.578,73	25,00
Valor acima do Limite (25%)	25.884,56	0,43

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.518.463,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 25.884,56**, representando **0,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1.1)

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	801.633,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme informado, pela Unidade, via Sistema e-Sfinge)	5.732,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	484.419,74
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	(*) 449.593,98
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	34.825,76

Nota: (*) Montante das despesas pagas com recursos da Fonte 18, conforme informado pela Unidade via Sistema e-Sfinge. Não se considerou o valor inscrito em Restos a Pagar (R\$ 6.838,62), em virtude de não haver saldo na Conta do FUNDEB (nº 8.537-5), em 31/12/2007.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 449.593,98**, equivalendo a **55,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 449.593,98, representando 55,69% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 807.366,24), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 484.419,74, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 34.825,76 ou 4,31%, em descumprimento ao artigo 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"O ano de 2007 pode ser considerado atípico pois marca a transição do FUNDEF, destinado ao Ensino Fundamental, para o FUNDEB destinado à Educação Básica.

Quando elaboramos o orçamento, em 2006, para o exercício de 2007 não havia regras para projeção do FUNDEB, motivo pelo qual estabelecemos as mesmas utilizadas pelo FUNDEF enquanto aguardava-se uma definição. Ou seja, não foi incluída a fonte 18 na Educação Infantil.

Em junho de 2007 entrou em vigor a Lei nº 11.494 Regulamentando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Pelas novas regras os profissionais do magistério que atuavam na Educação Infantil também seriam incluídos nos 60% do FUNDEB, ou fonte 18. Entretanto, metade do orçamento já havia sido executado sem a fonte 18 na educação infantil.

Avaliando o artigo 22 da Lei 11.494, que transcrevemos, verifica-se que o mesmo dispõe sobre o **pagamento** dos profissionais.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamentos da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando a transitoriedade e atendendo-se à obrigatoriedade do pagamento com os recursos do FUNDEB, optou-se pela utilização dos mesmo independente da fonte orçada, conforme a relação a seguir:

RELAÇÃO DOS EMPENHOS PARA MAGISTÉRIO EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PAGOS COM RECURSOS DO FUNDEB						
EMPENHO	UO	PA	ELEMENTO	DATA	CREDOR	VALOR EMPENHO
3149	503	2055	319011000000000	31/07/2007	CONTA FOLHA SECR	3.822,12
3562	503	2054	319011000000000	31/07/2007	CONTA FOLHA SECR	4.564,98
3564	503	2055	319011000000000	31/07/2007	CONTA FOLHA SECR	3.822,12
3943	503	2054	319011000000000	28/09/2007	CONTA FOLHA SECR	5.113,12
3945	503	2055	319011000000000	28/09/2007	CONTA FOLHA SECR	3.244,97
4404	503	2054	319011000000000	31/10/2007	CONTA FOLHA SECR	5.485,73
4406	503	2055	319011000000000	31/10/2007	CONTA FOLHA SECR	3.378,45
4734	503	2054	319011000000000	30/11/2007	CONTA FOLHA SECR	5.219,58
4736	503	2055	319011000000000	30/11/2007	CONTA FOLHA SECR	3.358,67
TOTAL						38.009,74

Diante do exposto o Quadro demonstrativo da aplicação do FUNDEB, fica com a seguinte composição:

Componente	Valor R\$
Transferências do FUNDEB	801.633,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Conforme informado pela Unidade via sistema e-sfinge).	5.732,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	484.419,74
Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, na Fonte 0118, Pagos c/ Recursos do FUNDEB	449.593,98
Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, na Fonte 0101, Pagos c/ Recursos do FUNDEB	38.009,74
Total dos gastos pagos com recursos do FUNDEB	487.603,72
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	3.183,98

Assim sendo entendemos que não há descumprimento ao artigo 60, inciso XII do ADCT e ao artigo 22 da Lei 11.494/2007, mas sim uma incompatibilidade com orçamento que não previu, e nem poderia, a fonte 0118 para as atividades da educação infantil. Ressalta-se que a Lei Orçamentária para o exercício de 2007, necessariamente teve de ser aprovada ainda em 2006 quando as regras do FUNDEB não existiam.

Isto posto solicitamos à esta egrégia Corte de Contas que reconsidere o cálculo do FUNDEB cuja base foi exclusivamente a fonte de recursos 0118, passando a incluir o efetivo pagamento com o repasse do FUNDEB como base de cálculo no exercício de 2007, em função da obrigatoriedade ter ocorrido a partir da metade do exercício."

Considerações da Reinstrução:

O Responsável, em síntese, alega que como não havia previsão na Lei Orçamentária, para o exercício de 2007, de realização de despesas com a Educação Infantil com a utilização da Fonte de Recursos 18 (Transferências do FUNDEB: Remuneração dos Profissionais do Magistério), as despesas desta natureza, no montante de R\$ 38.009,74, foram empenhadas na Fonte 01 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação), porém, pagas com recursos do FUNDEB.

Primeiramente cabe mencionar que, conforme já é sabido pela Administração Municipal, no que diz respeito às imprevisões orçamentárias, os créditos adicionais (art. 40 da Lei nº 4.320/64) são institutos que a Administração deve utilizar para promover as alterações orçamentárias necessárias.

Quanto ao pagamento dos empenhos nº's 3149, 3562, 3564, 3943, 3945, 4404, 4406, 4734 e 4736, totalizando o montante de R\$ 38.009,74, todos empenhados na Subfunção 365 - Educação Infantil e Fonte de Recursos 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, carece de comprovação de que efetivamente **financeiramente** referidas despesas foram custeadas com os recursos do FUNDEB.

Assim, o montante de R\$ 38.009,74, não deve compor os gastos efetuados com a remuneração dos profissionais do magistério no exercício em análise, de modo a cobrir a aplicação a menor, na ordem de R\$ 34.825,76, apontada pela Instrução, e, dessa forma, **mantém-se a restrição**.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	801.633,74
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00

(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme informado, pela Unidade, via Sistema e-Sfinge)	5.732,50
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	807.366,24
95% dos Recursos do FUNDEB	766.997,93
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	(*) 806.754,74
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	39.756,81

Nota: (*) Embora a soma das despesas empenhadas nas fontes 18 e 19, informadas pela Unidade, via Sistema e-Sfinge, ser inferior ao montante apurado acima, levou-se em consideração a inexistência de saldo na conta do FUNDEB, (nº 8.537-5), incluindo a aplicação financeira, no final do exercício. Assim, o montante apurado é resultado da arrecadação do FUNDEB no exercício (R\$ 801.633,74), mais o rendimento em aplicação financeira (R\$ 5.732,50), menos o montante das despesas excluídas da aplicação com recursos do FUNDEB, para fins de apuração do limite de 95% (R\$ 611,50), conforme apurado no Anexo III, de acordo com as despesas informadas na fonte 19, via Sistema e-Sfinge.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 806.754,74**, equivalendo a **99,92%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.1.3)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.142.054,66
Vigilância Sanitária (10.304)	50.351,51
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.769,64
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.199.175,81

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadros de Convênios a seguir)	270.851,21
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	4.323,07
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários de convênios, fl. 278)	2.591,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	277.765,29

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPEZA EMPENHADA/2007 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	263.189,60
	304 - Vigilância Sanitária	1.044,80
	305 - Vigilância Epidemiológica	6.616,81
TOTAL		270.851,21

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 277 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.199.175,81	20,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	277.765,29	4,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	921.410,52	15,43
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	895.547,23	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	25.863,29	0,43

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 921.410,52**, correspondendo a um percentual de **15,43%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.2)

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.081.399,80
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	55.708,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.137.108,56

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	192.973,48
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	2.075,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	195.049,27

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	55.708,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	55.708,76

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.075,79
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.075,79

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.048.061,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.228.837,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.137.108,56	44,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.049,27	2,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	55.708,76	0,79
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.075,79	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.274.373,28	46,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	954.463,79	13,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.3.1)

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.048.061,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.805.953,37	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.137.108,56	44,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	55.708,76	0,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.081.399,80	43,72

VALOR ABAIXO DO LIMITE	724.553,57	10,28
------------------------	------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.3.2)

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.048.061,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	422.883,71	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.049,27	2,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.075,79	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	192.973,48	2,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE	229.910,23	3,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.3.3)

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	824,00	11.885,41	6,93
FEVEREIRO	824,00	11.885,41	6,93
MARÇO	824,00	11.885,41	6,93

ABRIL	824,00	14.634,07	5,63
MAIO	848,72	14.634,07	5,80
JUNHO	848,72	14.634,07	5,80
JULHO	848,72	14.634,07	5,80
AGOSTO	848,72	14.634,07	5,80
SETEMBRO	848,72	14.634,07	5,80
OUTUBRO	848,72	14.634,07	5,80
NOVEMBRO	848,72	14.634,07	5,80
DEZEMBRO	848,72	14.634,07	5,80

Nota: (*) Valores informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 280 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.556 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.1)

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.452.661,79	90.771,84 (*)	1,22

Nota: (*) Valor informado pela Unidade via Sistema e-Sfinge, conforme fl. 280 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.771,84**, representando **1,22%** da receita total do Município (**R\$ 7.452.661,79**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.2)

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	585.461,57	10,37
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.894.804,22	86,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	164.292,89	2,91
Total da Receita Tributária e de Transferências	5.644.558,68	100,00

Constitucionais		
Despesa Total do Poder Legislativo	292.592,53	5,18
Total das despesas para efeito de cálculo	292.592,53	5,18
Valor Máximo a ser Aplicado	451.564,69	8,00
Valor Abaixo do Limite	158.972,16	2,82

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 292.592,53**, representando **5,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.644.558,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.556 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.3)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
303.000,00	157.054,32	51,83

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 157.054,32**, representando **51,83%** da receita total do Poder (**R\$ 303.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.5.4.4)

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	1.008.155,87	(264.235,36)	(1.272.391,23)

Fonte: Lei nº 1.691/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(270.235,40)	(200.253,59)	69.981,81

Fonte: Lei nº 1.691/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.6.1.2)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.184.758,74	1.099.458,33	(85.300,41)
Até o 2º Bimestre	2.641.412,91	2.171.116,02	(470.296,89)
Até o 3º Bimestre	4.649.355,47	3.828.081,16	(821.274,31)

Até o 4º Bimestre	5.917.412,96	5.019.586,75	(897.826,21)
Até o 5º Bimestre	7.077.966,27	6.150.863,32	(927.102,95)
Até o 6º Bimestre	8.421.766,61	7.452.661,79	(969.104,82)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.6.2)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 23/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Conforme mencionado no Relatório de Controle Interno do 1º bimestre, o servidor designado para o cargo de Agente de Controle Interno solicitou dispensa da função, sendo que as atividades da Unidade Operacional foram desenvolvidas interinamente pelo Coordenador do Órgão Colegiado e também Contador da Unidade, Sr. Gilmar Sofiati. O mesmo foi Responsável pela elaboração dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 5º bimestres.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.200/07, em 22/11/07, o Sr. Valdenir Hellmann - cargo efetivo. O mesmo foi Responsável pela elaboração do Relatório de Controle Interno do 6º bimestre.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º,

parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio do Oeste encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	006978	10/04/2007	10
5º	020919	05/12/2007	5
6º	002295	08/02/2008	8

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal, bem como o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

2 - Nos Relatórios do 2º, 3º e 4º bimestres foram mencionadas as atividades realizadas pelo Órgão Colegiado, sendo que entre elas destaca-se: sugestões ao Executivo para estabelecer definições mais claras e abrangentes sobre o direito a ressarcimento e pagamento de diárias; verificação efetuada acerca de plaquetas de bens patrimoniais desaparecidas; verificação efetuada acerca do descumprimento da Instrução Normativa nº 01 por diversos Departamentos; verificação efetuada acerca de viagem do veículo da Secretaria da Educação sem ordem de tráfego; verificação de falhas no Processo Licitatório nº 723/2007 e instauração de processo administrativo para uma análise mais detalhada do referido Processo, entre outras;

3 - O Relatório do 6º bimestre faz menção que no Departamento Pessoal a consignação em folha de pagamento não está de acordo com a legislação vigente; que a Controladoria está com dificuldades na aprovação ou não dos processos de prestação de contas, em virtude de não haver normas claras e objetivas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atrasos nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Rio do Oeste, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item A.7.1)

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

B.1.1 - Abertura de créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotações em percentual superior ao limite estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.711/2006 - Lei Orçamentária Anual

O limite para abertura de créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotações, no exercício de 2007, foi disciplinado no artigo 5º e § 1º da Lei Municipal nº 1.711/2006 - Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo transcrito:

"Art. 5º Fica autorizada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 24 parágrafo único da Lei Municipal nº 1691 - LDO, a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações de um grupo de natureza da despesa para outro dentro de cada projeto ou atividade, até o limite de 5% da Receita Corrente estimada no artigo 2º desta lei, utilizando:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 1º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício."

Dessa forma, de acordo com o referido diploma legal, o Município estava autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejar dotações até o montante de R\$ 363.450,93, destes, excluindo-se os provenientes de leis municipais específicas, visto que a Receita Corrente estimada para o exercício de 2007, na Lei Orçamentária Anual, foi na ordem de R\$ 7.269.018,61.

O Município abriu créditos adicionais suplementares e remanejou dotações, no exercício em análise, na ordem de R\$ 1.400.520,63. Deste montante, R\$ 572.363,91 foi aberto com base na Lei Municipal nº 1.711/2006 (LOA) e R\$ 828.156,72 foi aberto com base em Leis Municipais específicas.

Assim sendo, restou comprovado que o Município abriu créditos adicionais suplementares e remanejou dotações (**R\$ 572.363,91**), no percentual de **7,87%**, em

relação a Receita Corrente estimada ou em montante superior de **R\$ 208.912,98**, em desacordo, portanto, com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.711/2006.

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item B.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"O relatório não atentou para os demais itens incluídos no texto legal que tratam das alterações orçamentária sendo correta a seguinte análise:

O limite para abertura de créditos adicionais suplementares e remanejamento de dotações, no exercício de 2007, foi disciplinado no Art. 5º e § 1º, no Art. 8º, Parágrafo Único e no Art. 15 inciso II, da Lei 1.711/2006 - Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo transcrito:

"Art. 5º *Fica autorizada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 24 parágrafo único da Lei Municipal nº 1691 - LDO, a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações de um grupo de natureza da despesa para outro dentro de cada projeto ou atividade, até o limite de 5% da Receita Corrente estimada no artigo 2º desta lei, utilizando:*

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

§ 1º *- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

§ 2º *- A apuração do valores será por fonte de recursos.*

Art. 8º *A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.*

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por:

I - decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF);

II - decreto legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal nos termos do art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15. *A ação 010103 - Construção da Sede Própria do Poder Legislativo prevista no Plano Plurianual vigente será incorporada à ação 050403 - Construção do Centro de Cultura e Sede do Poder Legislativo, Projeto 1060 - Construção do Centro Cultural, com execução orçamentária no Poder Executivo e administração em parceria com o Poder Legislativo, nas seguintes condições:*

II - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no exercício de 2007 para o projeto 1060 - Construção do Centro Cultural, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro disposto no inciso I do presente artigo;"

Em assim sendo não é possível analisar o montante das alterações com base somente no artigo 5º da referida Lei, pois o artigo 8º e 15 tem aplicação específica, e assim foram tratados, resultando nos seguintes demonstrativos:

<i>Alterações Orçamentárias disciplinadas pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.711/2006</i>		
<i>Decreto</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Valor R\$</i>
1048/2007	I - o excesso ou provável excesso de arrecadação	735,68
1063/2007	I - o excesso ou provável excesso de arrecadação	6.784,00
1064/2007	I - o excesso ou provável excesso de arrecadação	10.000,00
1068/2007	I - o excesso ou provável excesso de arrecadação	13.500,00
965/2007	II - Superávit financeiro	20.000,00
970/2007	II - Superávit financeiro	4.179,12
974/2007	II - Superávit financeiro	6.509,30
983/2007	II - Superávit financeiro	17.000,00
996/2007	II - Superávit financeiro	12.269,48
997/2007	II - Superávit financeiro	10.909,58
1008/2007	II - Superávit financeiro	28.509,17
1010/2007	II - Superávit financeiro	23.439,00
1019/2007	II - Superávit financeiro	13.304,03
1043/2007	II - Superávit financeiro	2.000,00
1057/2007	II - Superávit financeiro	267,00
<i>Total para o Artigo 5º</i>		<i>169.406,36</i>
<i>Receita Corrente estimada para 2007</i>		<i>7.269.018,61</i>
<i>Limite de 5º para alteração conforme Artigo 5º</i>		<i>363.450,93</i>
<i>% efetivamente utilizado</i>		<i>2,33%</i>

<i>Alteração Orçamentárias disciplinadas pelo Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.711/2006</i>		
<i>Decreto</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Valor R\$</i>
962/2007	II - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no exercício de 2007 para o Projeto 1060 - Construção do Centro Cultural, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro disposto no inciso I do presente artigo.	116.325,10
<i>Soma do Artigo 15</i>		<i>116.325,10</i>
<i>Superávit financeiro verificado (Limite para alteração orçamentária)</i>		<i>116.325,10</i>

<i>Alteração Orçamentárias disciplinadas pelo Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.711/2006</i>		
<i>Decreto</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Valor R\$</i>
962/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	99.000,00
971/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	7.000,00
972/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	3.000,00
973/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	17.691,50
982/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	16.650,00
993/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	1.500,00
1007/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	1.350,00
1009/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	18.000,00
1011/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	11.130,10
1026/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	8.000,00
1028/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	5.000,00
1033/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	60.800,00
1042/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	4.000,00
1044/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	16.500,00
1052/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	5.000,00

1059/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	4.960,7
1069/2007	I - decreto do Prefeito Municipal	7.050,0
Soma do Artigo 8º		286.632,4

Diante do exposto verifica-se que a soma dos três artigos resulta em R\$ 573.363,91, porém tal montante não é aplicável somente ao Artigo 5º, havendo-se que segregar conforme já demonstrado."

Considerações da Reinstrução:

O Responsável justifica, em síntese, que o art. 5º e § 1º da Lei Municipal nº 1.711/2006 - Lei Orçamentária Anual deveria ter sido analisado juntamente com o art. 8º, parágrafo único, e art. 15, inciso II do mesmo diploma legal.

Assim, em análise aos referidos dispositivos legais, constatou-se que assiste razão ao Responsável, e, dessa forma, **desconsidera-se o apontado.**

B.2 - ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

B.2.1 - Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício, ocasionando o desconhecimento da composição patrimonial do Balanço Anual Consolidado do Município, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se em análise ao Balanço Anual Consolidado do Município de Rio do Oeste, a ausência de inscrição da Dívida Ativa, ocasionando o desconhecimento da sua composição patrimonial, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

"Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros."

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item B.2.1)

B.3 - AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

B.3.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único, da Lei nº 11.494/07

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e § único, da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

(Relatório nº 2.466/2008, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2007, item B.3.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Rio do Oeste**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da Reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 449.593,98**, representando **55,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 807.366,24**), quando o percentual constitucional de **60%** representaria gastos da ordem de **R\$ 484.419,74**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 34.825,76** ou **4,31%**, em descumprimento ao artigo 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.2.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de inscrição da Dívida Ativa no exercício, ocasionando o desconhecimento da composição patrimonial do Balanço Anual Consolidado do Município, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

I.B.2. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07 (item B.3.1).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atrasos nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA 08/00082320**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 18/09/2008.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../09/2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3477	28/08/2007	IVANIR ANTONIO DE SIMAS	250,00	250,00	250,00	SERVICO DE SONORIZACAO P/ DIVULGACAO ALMOCO EM COMEMORACAO A INDEPENDENCIA DO BRASIL PROMOVIDO PELA EEF F.TARNOWSKI Requisicao n.3315
2251	25/05/2007	SONATEC COMERCIAL LTDA	2.235,00	2.235,00	2.235,00	EQUIPAMENTOS P/ PROJETO RADIO COMUNITARIA DA EEF VER.A.SCOTTINI: 01 AMPLIFICADOR MP270 10 CAIXA DE SOM BS180 2 CAIXA DE SOM PS50 1 MESA DE CHAVIAMENTO 12+1 CANAL
2252	25/05/2007	SONATEC COMERCIAL LTDA	350,00	350,00	350,00	10HS MAO DE OBRA INSTALACAO EQUIPAMENTOS PROJETO RADIO COMUNITARIA NA EEF VER. A. SCOTTINI Requisicao n.2815
2434	06/06/2007	SONATEC COMERCIAL LTDA	361,50	361,50	361,50	MATERIAIS ELETRICOS P/ INSTALACAO EQUIPAMENTOS DO PROJETO RADIO COMUNITARIA DA EEF VER.A.SCOTTINI
TOTAL			3.196,50	3.196,50	3.196,50	

1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
4508	08/11/2007	ADEMIR DA SILVA	35,23	35,23	35,23	DIARIA N.1325- VIAGEM A JARAGUA DO SUL N/ DATA P/ BUSCAR ATLETAS DA CME DE CICLISMO NOS JASC
2031	04/05/2007	IVANIR ANTONIO DE SIMAS	300,00	300,00	300,00	SERVICO DE SONORIZACAO P/ HOMENAGEM DO DIA DAS MAES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS Requisicao n.2703
TOTAL			335,23	335,23	335,23	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2865	06/07/2007	ASSETEC ASSESSORIA LTDA	500,00	500,00	500,00	ASSESSORIA P/ RELATORIO DE GESTAO E SIFAB
11	03/01/2007	COSEMS - CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	300,00	300,00	300,00	CONTRIBUICAO AO COSEMS COMP. 2007
3047	25/07/2007	M & A - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGICAS LTDA.	900,00	900,00	900,00	SERVICOS DE ASSESSORIA NA AREA DA SAUDE REF. A ATUALIZACAO DO CADASTRO DA EQUIPE DA SAUDE DA FAMILIA, FICHA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA, RELATÓRIOS DO SIA ABRIL/MAIO/JUNHO E CADASTRO DE PROFISSIONAIS NO CNES
4053	08/10/2007	M & A - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E TECNOLOGICAS LTDA.	500,00	500,00	500,00	SERVICO ESPECIALIZADO P/ REALIZACAO DE PROGRAMACAO REF. A AREA DE SAUDE (PACTO PELA VIDA -ATUALIZACAO DE VERSAO E DIGITACAO DO RELATORIO DE PRODUCAO DA UNIDADE DE SAUDE PARA O MINISTERIO DA SAUDE Requisicao n.3535
939	02/03/2007	ADEMIR DA SILVA	1.109,74	1.109,74	1.109,74	ORDEM TRAF.N. - DIARIA N. VIAGEM P/ TRANSPORTE DE PACIENTES SUSC/ DESTINO A FLORIANOPOLIS EM
2003	02/05/2007	ADEMIR DA SILVA	1.013,33	1.013,33	1.013,33	30 DIAS FERIAS SERVIDOR ACT OPERADOR EQUIPAMENTOS PERIODO 2006/2007 GOZO 03/05 A 01/06/2007
TOTAL			4.323,07	4.323,07	4.323,07	

ANEXO III

1 - Despesas excluídas da aplicação com recursos do FUNDEB para fins de apuração do limite de 95%.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Oeste

Competência: 01/2007 à 06/2007

Descrição Especificação Fonte de Recurso: 19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp. Ensino Fundamental)

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3477	28/08/2007	IVANIR ANTONIO DE SIMAS	250,00	250,00	250,00	SERVICO DE SONORIZACAO P/ DIVULGACAO ALMOCO EM COMEMORACAO A INDEPENDENCIA DO BRASIL PROMOVIDO PELA EEF F.TARNOWSKI Requisicao n.3315
2434	06/06/2007	SONATEC COMERCIAL LTDA	361,50	361,50	361,50	MATERIAIS ELETRICOS P/ INSTALACAO EQUIPAMENTOS DO PROJETO RADIO COMUNITARIA DA EEF VER.A.SCOTTINI
TOTAL			611,50	611,50	611,50	



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00105397
UNIDADE	Município de Rio do Oeste
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios